



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº.001/2023, torna público que fará realizar em sua sede, às **09hs30min (nove horas e trinta minutos)**, do **dia 07 de fevereiro de 2023**, a abertura do **Processo Licitatório n.º 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de combustíveis (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados, visando atender as necessidades da Secretária de Educação.

O quantitativo mencionado é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, podendo sofrer alterações em decorrência da possibilidade de mudanças no uso da frota municipal.

II – SOLICITANTE

Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.



III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 09h00min as 11h00min e de 14h00min as 16h00min.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3725-1000 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, ou no mural de aviso da Prefeitura Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:



- 3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
 - 3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 3.3. com falência decretada.
 - 3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
 - 3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.
 - 3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V – CREDENCIAMENTO

1. Horário de credenciamento: de 09h00min às 09h30min do dia 07/02/2023;
2. Os representantes dos licitantes, independentemente dos demais documentos, deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:
 - 2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.
 - 2.2. documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo VII.
5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.
6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
7. Os licitantes que não credenciarem representantes, ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.



8. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

9. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

1.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

1.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

2. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a



tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

VII – DA PROPOSTA

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, despesas com motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;

2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens (linha), aos de interesse da participante;

2.1. A empresa interessada poderá apresentar proposta comercial referente à trajetória que for de seu interesse.

3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8. Os valores deverão ser cotados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Antônio Prado de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um desconto para cada item licitado.

10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11. O objeto, sempre quando solicitado, deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão do pedido de autorização pelo Prefeito Municipal ou coordenador da área.

12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

14. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;

2.2. A empresa individual deverá apresentar registro comercial, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;



2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;

2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício;

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Certidão Negativa de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, pelo órgão responsável da sede da empresa licitante;

3.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Provas de atendimento de requisitos previstos em legislação especial, necessário exclusivamente para as empresas fornecedoras de combustíveis;



4.1.1. Prova de Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.1.2. Prova de Licenciamento Ambiental obtida em Órgão Ambiental competente.

5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

5.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

8. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, conferida pela Comissão de Licitação no ato de abertura dos envelopes**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

10. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem
Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



retromencionada.

12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

13. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

15. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

16. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

IX – DO PROCEDIMENTO

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3. Classificação das Propostas Comerciais.

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

4. Lances Verbais

4.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5. Julgamento

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) objeto (s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.



8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, reservando a Prefeitura Municipal no direito de não adjudicar todos os itens licitados.



2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao (à) Prefeito (a) Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

5. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, se for o caso, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

8. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal competente.

9. O Município e a empresa contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos,



obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

11. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1. **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – PAGAMENTO

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00



101	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
107	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
207	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00
210	02.02.04.12.361.1202.2051.3.3.90.30.00
212	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00
217	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00
224	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
312	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
341	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.2095.3.3.90.30.00
373	02.02.07.20.606.2002.2096.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
504	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
548	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00

2. Se quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização e a entrega.

3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

4.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Administração.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.



2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal Solicitante.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** – Termo de referência;
- 1.2. **Anexo II** - Recibo;
- 1.3. **Anexo III** - Objeto
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.6. **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.7. **Anexo VII** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.8. **Anexo VIII** – Modelo de Proposta;
- 1.9. **Anexo IX** – Minuta de Contrato.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 20 de janeiro de 2023.

Leo Gonçalves Walti
Presidente da Comissão de Licitação

Douglas Franzini Soares
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de combustível tem a finalidade de garantir o abastecimento dos veículos da frota do Município de Antônio Prado de Minas e outros que porventura venham a ser adquiridos, locados ou requisitados, para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores do Município, inclusive convênios que tem por objeto o abastecimento de veículos.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de combustíveis (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados.

4. DESCRIÇÃO:

4.1. A quantidade máxima a ser adquirida, durante a execução do contrato, consta do quadro abaixo:

CUSTO MÉDIO ANUAL				
COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Diesel S 10	LITRO	70.000		
FLUIDO NÃO INFLAMÁVEL, LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITRÓGENIO	LITRO	400		
GASOLINA	LITRO	70.000		
DIESEL B S 1.800	LITRO	40.000		



ETANOL	LITRO	20.000		
Valor Total				

O valor estimado levou em consideração o que consta de 04 (quatro) cotações de preços.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS:

5.1. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG;

5.2. A contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até um raio de 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, por questão de economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento da frota para abastecimento em distância superior à esta;

5.3. A contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Compras do Município. A contratada deverá estar apta a fornecer o produtor imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. O edital deverá prever que o local onde serão realizados os abastecimentos dos veículos da Frota Municipal (própria/locada ou conveniados) não poderá ultrapassar um raio de 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG. Essa restrição territorial se justifica em razão da economia, ao evitar deslocamento diário de cada veículo para abastecimento. Tal exigência não afasta a ampla concorrência e tampouco fere o princípio da igualdade.

5.5. Com efeito, em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade.

5.6. Na verdade - esclarece Carvalho Filho ao tratar do princípio da competitividade -, a lei veda as exigências que importem na restrição ou frustração do caráter competitivo da licitação, uma vez que o procedimento visa possibilitar a disputa entre vários concorrentes (op. cit., p. 249).

5.7. Porém, a restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede no referido limite do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada.

5.8. Igualmente, não se vislumbra violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público.



5.9. Veja-se orientação de Diógenes Gasparini, sobre contratação de serviços de manutenção de veículos em loção distante de sua situação, estendendo o raciocínio ao abastecimento de veículos:

“Atente-se que só as exigências inconvenientes ou irrelevantes estão vedadas. Logo, se não tiverem esse caráter, são legítimas, e disso é exemplo a obrigação de os proponentes, prestadores de serviços de manutenção e reparos de veículos, terem suas instalações no interior de certo território. Com efeito, não teria sentido algum que a interessada pelos serviços dessas empresas tivesse de levar seus veículos para os necessários serviços de manutenção e reparos à sua sede, situada muito distante do local onde normalmente eles ficam (garagem). O mesmo se poderia dizer em relação a postos de abastecimento de veículos. Das respectivas licitações só podem participar fornecedores que estejam situados numa proximidade tal da Administração Pública licitante, sob pena de contraria os princípios do interesse público e da economicidade. (Direito administrativo. - 12. ed. reev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2007. - pp. 486/487).

5.10. Neste sentido o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE. 1. O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares. 2. É razoável a cláusula editalícia que restringe o local de abastecimento da frota municipal aos limites territoriais do município licitante. 3. Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0148.15.003065-5/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2015, publicação da súmula em 01/10/2015).

5.11. Portanto, a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato. Vale dizer, é razoável a cláusula editalícia que restringe o local dos abastecimentos da frota municipal aos limites territoriais do município licitante, visando a vantajosidade e a economicidade.

6. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

6.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de execução, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser prestados em uma única parcela, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante;

6.2. Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.



7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor para cada um dos itens descritos neste Termo de Referência.

7.2. Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas quaisquer custos adicionais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 – Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

8.2 – Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecimento do combustível deverá ser prestado todos os dias, incluindo os sábados domingos e feriados, ininterruptamente, em qualquer horário;

9.2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

9.3. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

9.4. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

9.5. Fornecer combustível de boa qualidade;

9.6. a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



9.7. em caso de greve de caminhoneiros e/ou movimentos que dificultem ou impeçam o fornecimento, a empresa contratada deverá manter estoque para atender as demandas urgentes do município.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento deverá ser feito quinzenalmente, sendo que o fornecedor enviará ao Município as notas fiscais correspondendo ao consumo do período, acompanhada(s) do (s) cupons fiscais. O faturamento poderá corresponder preferencialmente o período de 15 (quinze) dias. Todavia, poderá ser acordado outros períodos menores e que correspondente às requisições emitidas pela Diretoria de Transporte no respectivo período.

10.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
101	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
107	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
207	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00
210	02.02.04.12.361.1202.2051.3.3.90.30.00
212	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00
217	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00
224	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
312	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
341	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.2095.3.3.90.30.00
373	02.02.07.20.606.2002.2096.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
504	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
548	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II - RECIBO

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/_____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do representante: _____

(ASSINATURA)



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de combustíveis (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a).
....., portador do documento de identidade
nº., como representante da empresa
....., CNPJ nº.,
para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MGde..... de 2023.

.....
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

....., inscrito no CNPJ sob o nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF. Nº., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

aprendiz ().*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

MUNICÍPIO DE _____

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal): _____



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

MUNICÍPIO DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

OBS: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradowe Minas.mg.gov.br



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE AO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de combustíveis (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados.

COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	MARC A	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Diesel S 10	LITRO	70.000			
FLUIDO NÃO INFLAMÁVEL, LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITRÔGENIO	LITRO	400			
GASOLINA	LITRO	70.000			
DIESEL B S 1.800	LITRO	40.000			
ETANOL	LITRO	20.000			
Valor Total					

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome completo

CPF:

Local e data:

Carimbo da Empresa

Assinatura:



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E _____.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º e da C.I. n.º, residente na Rua, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa (...), Pessoa Jurídica de Direito (...), inscrita no CNPJ nº (...), estabelecida na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º (...) e da C.I. nº. (...), residente e domiciliado na (...), mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de combustíveis (S 10 e fluido não inflamável, líquido redutor de emissões de óxido de nitrogênio, gasolina, Diesel B S 1.800 e Etanol) para abastecimento da frota municipal, terceirizados e conveniados, conforme especificado abaixo:

COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	MARCA	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Diesel S 10	LITRO	70.000			
FLUIDO NÃO INFLAMÁVEL, LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITRÓGENIO	LITRO	400			



GASOLINA	LITRO	70.000			
DIESEL B S 1.800	LITRO	40.000			
ETANOL	LITRO	20.000			
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
101	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
107	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
207	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00
210	02.02.04.12.361.1202.2051.3.3.90.30.00
212	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00
217	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00
224	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
312	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
341	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.2095.3.3.90.30.00
373	02.02.07.20.606.2002.2096.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
504	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
548	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00



CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023
CONTRATO Nº: ____/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.



7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, será motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.



9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA:

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.



11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA:

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL:

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:



14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL:

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, ___ de _____ de 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: